



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1777

DATA: 23/12/21

HORA: 15:00


SECRETÁRIA

Em 23 DEZ 2021

Projeto de Lei nº 228 /2021


Presidente

Dispõe sobre a criação do programa municipal de doação de padrões de energia elétrica para famílias carentes e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído o programa de doação de padrões de energia elétrica no Município de Teófilo Otoni visando fornecer padrões de energia elétrica de uma ou duas caixas e, ainda, monofásico ou bifásico (área rural), destinados à população carente do Município.

Parágrafo único - As famílias a serem contempladas com as doações a que se refere o artigo 1º desta lei, serão selecionadas a partir da avaliação social, realizada pela parte técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, priorizando aquelas que não participem de nenhum programa social de renda mínima.

Art. 2º. - Para inclusão dessas famílias no benefício objeto do art. 1º, será considerado o caráter humanitário do direito à dignidade humana em ter acesso a energia elétrica para melhoria da qualidade de vida da população, priorizando:

I - Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

II - Famílias com idosos e/ou portadores de necessidades especiais, ensejadores de cuidados especiais;

III - Famílias inscritas no CadÚnico que se encontrem em situação de risco social e, momentaneamente, não conseguem adquirir tal equipamento sem prejuízo do sustento próprio.

Parágrafo único - A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada antes de cada ato de entrega, através do cadastro existente e, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º. - Fica autorizada a captação de doações feitas por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos ou, ainda, diretamente por pessoas físicas, de alimentos próprios para consumo humano de acordo com as regras sanitárias.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas campanhas de publicidade para incentivar as doações de terceiros junto aos canais de comunicação de mídia.

Art. 4º. – Fica autorizada a aquisição de tais equipamentos pelo Poder Público municipal, via de Secretaria Municipal competente, utilizando-se de recursos consignados no orçamento municipal vigente e, na forma indicada no artigo 1º desta lei, para doação a municípios que se enquadrem como beneficiários, de acordo com os critérios definidos nessa norma.

Parágrafo único - Cria-se uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a compra e distribuição destes alimentos, sendo essa comissão composta por:

- I- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - II- Um representante indicado pelas Associações Empresariais de Teófilo Otoni;
- 



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

- III- Um representante indicado pela Câmara Municipal de Teófilo Otoni;
- IV- Um representante pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- Um representante indicado do Sindicato dos empregados do Comércio de Teófilo Otoni.

Art. 5º. - Fica autorizada a suplementação de dotação orçamentária municipal, se necessário, para fazer frente à despesa com a execução da presente lei.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de junho de 2021.

Teófilo Otoni/MG, 22 de dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Mensagem de Encaminhamento

Exmo Sr. Presidente
Demais edis integrantes dessa Casa de Leis,

Venho por meio desta, apresentar para apreciação dessa douta Casa de Leis, proposição tendente a criar Projeto de Doação de Padrões de Energia Elétrica a munícipes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Teófilo Otoni MG.

Somos cientes de que o acesso do ser humano a energia elétrica propicia condição digna de vida, na medida em que viabiliza deslocamento noturno no interior e áreas próximas às suas respectivas residências, bem como, possibilita a aquisição de aparelhos domésticos facilitadores para guarda e conservação de alimentos, para divertimento e conforto mínimo, após longo dia de trabalho.

Trata-se de equipamento necessário para condução de energia elétrica dos postes de alimentação da concessionária de energia até as residências, no entanto, somos cientes de que o valor cobrado pela aquisição do mesmo se faz muitas vezes inviável financeiramente a diversas famílias em condições de miserabilidade que não podem adquiri-lo sem prejuízo do sustento próprio.

Na zona rural, as famílias ainda podem se utilizar de tal equipamento para ligação de pequenos aparelhos e máquinas que auxiliam na produção de alimentos para consumo próprio de subsistência, caso em que atuam os padrões bifásicos.

Nesse sentido, o intuito da proposição que ora apresentamos, criar o programa de doação de padrões a beneficiários que atendam aos requisitos da norma e, ainda solicitar autorização legislativa para que o Poder Público possa adquirir e promover às mencionadas doações, atendendo ao espírito da lei que ora se apresenta.

Sem mais, rogamos pela aprovação da mesma, em regime de urgência a teor de permissivo legal e regimental, esperando contar com a costumeira sensibilidade que notabiliza os membros dessa Casa Legislativa.

Teófilo Otoni MG, 22 de dezembro de 2021.


DANIEL MATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni